



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1027	13/04/26	<i>[assinatura]</i>

Alterem-se dispositivos do Projeto de Resolução nº 004, de 06 de abril de 2026, o seguinte § 3º.

Art. 1º Acrescenta ao art. 12, do Projeto de Resolução nº 004, de 06 de abril de 2026, o § 3º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 12. (...)

§ 3º O servidor regularmente escalado para atuar em sessão ordinária, extraordinária ou solene da Câmara Municipal, que iniciar sua jornada em horário diverso do habitual em razão desses eventos e, pelo encerramento antecipado dos trabalhos, cumprir jornada diária inferior a 6 (seis) horas, terá as horas faltantes abonadas, considerando-se que permaneceu à disposição da Câmara Municipal durante todo o período de duração do evento.

Art. 2º Altera a redação do art. 4º, *caput*, do Projeto de Resolução nº 004, de 06 de abril de 2026, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º A jornada regular de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Mococa é de 30 (trinta) semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

(...)



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva ao Projeto de Resolução nº 04, de 2026, visa corrigir lacuna normativa identificada no Capítulo IV do Projeto de Resolução nº 04, de 2026. O §2º do art. 12 já reconhece a natureza especial das atividades parlamentares noturnas ao presumir autorizadas as horas extraordinárias realizadas em dias de sessão mediante escala. Contudo, o texto silencia quanto à situação oposta: a do servidor escalado para evento noturno que, pelo encerramento antecipado dos trabalhos, circunstância alheia à sua vontade, não logra completar as 6 (seis) horas diárias regulamentares.

Tratar esse déficit como atraso ou saída antecipada injustificada seria injurídico e contrário à equidade, pois o servidor permaneceu à disposição da Câmara durante toda a extensão do evento, em conformidade com a escala que lhe foi determinada.

A emenda não acarreta despesas adicionais ao erário, uma vez que não cria remuneração nova nem institui qualquer adicional, limita-se a reconhecer o abono das horas não cumpridas por força de circunstância institucional. Insere-se, portanto, no objeto do projeto e não viola o art. 192 do Regimento Interno.

Já a retirada da menção de 150 (cento e cinquenta) horas mensais do *caput* do art. 4º foi realizada em razão de imprecisão, pois nem todos os meses necessariamente possuem cinco semanas. A ideia de 150 (cento e cinquenta) horas mensais funciona mais como uma medida contábil, e não literalmente, conforme foi esclarecido pela empresa fornecedora do ponto eletrônico da Câmara.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Sua aprovação representa medida de justiça administrativa, dotada de juridicidade e razoabilidade, que harmoniza os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade com o dever de tratamento isonômico ao servidor público. Rogamos aos Nobres Pares que lhe concedam o seu apoio.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)

Adriana Batista da Silva
Vereadora/Presidente da CCJR

Carlos Eduardo Marchesi Trombini
Vereador/Vice-Presidente da CCJR

Roseli Batistuti
Vereadora/Secretária da CCJR

José Roberto Pereira
Vereador/Membro Substituto da
CCJR

APROVADA

Em 5 Discussão por 15F

Sessão 1371 / 04 / 2026

Clayton Divino Boch
Presidente